

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, CNPJ/MF nº 01.642.594/0001-05, com sede na rua R-002 n. 210, Setor Oeste, Goiânia, CEP 74125-030, neste ato representado por seu Diretor, Sr. DONISETE CÂNDIDO VAZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.673.591-00; doravante designado apenas de **SINDICATO** e

RIO VERDE ENERGIA S.A., CNPJ/MF nº 05.252.008/0002-40, Usina Hidrelétrica Salto, com endereço na Avenida Alfredo Carneiro Guimarães n. 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos, Cidade de Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000, neste ato representada por seus representantes abaixo assinado, daqui em diante denominada apenas de **EMPRESA**;

Considerando o disposto no artigo 612, da CLT, artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, na UHE Salto, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (“Acordo”), nas seguintes condições, que passam a vigorar imediatamente, a partir da assinatura do presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este **Acordo** os Empregados da **EMPRESA** representados pelo **SINDICATO**, em sua respectiva base territorial, alocados na Usina Hidrelétrica Salto, com endereço na Avenida Alfredo Carneiro Guimarães n. 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos, Cidade de Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (hum) ano, pelo período de 1º (primeiro) de junho de 2025 a 31 (trinta e um) de maio de 2026, estabelecendo-se que a data base será 1º (primeiro) de junho, com o compromisso da **EMPRESA** em cumprir todas as disposições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como garantir o cumprimento de todas as cláusulas até o encerramento das negociações e assinatura de um novo **ACORDO** no ano de 2026.

Parágrafo Primeiro: Independente da vigência prevista no caput, o reajuste salarial e de benefícios (cláusulas econômicas) serão negociadas anualmente na data-base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A partir de 1º (primeiro) de junho de 2025, os salários vigentes em 31 (trinta e um) de maio de 2025 serão corrigidos pelo índice do IPCA com o percentual de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), exceto para os jovens aprendizes.

Parágrafo Primeiro. A partir de 1º (primeiro) de junho de 2025, o benefício referente ao de Vale Alimentação (“VA”) e o Vale Refeição (“VR”) serão corrigidos com percentual de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo Segundo. Os demais benefícios não mencionados expressamente no parágrafo primeiro desta Cláusula sofrerão reajuste pelo índice do IPCA aplicado aos salários, ou seja, 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – SOBREAVISO

A EMPRESA pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores e gerentes.

Parágrafo Primeiro: Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no caput, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

Parágrafo Segundo: As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

As EMPRESAS, a partir do dia 1º de junho de 2025, fornecerá mensalmente aos Empregados, a título de auxílio-alimentação (VA), o valor de R\$ 1.125,28 (hum mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) e a título de refeição (VR) o valor de R\$ 820,38 (oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos) totalizando um valor mensal de R\$ 1.945,66 (hum mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), inclusive para os jovens aprendizes.

Parágrafo Segundo – Não haverá concessão do auxílio alimentação e auxílio refeição nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958).

Parágrafo Terceiro – A participação do empregado nos benefícios, inclusive para os jovens aprendizes, para cada cartão magnético fornecido com o crédito dos valores previstos, será de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Quarto – Os empregados que utilizarem o refeitório nas instalações da EMPRESA, terão o valor de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos) por cada refeição, inclusive para os jovens aprendizes, a ser descontado mensalmente em folha de pagamento a título de participação. O desconto somente será efetuado quando o empregado efetivamente usufruir das refeições fornecidas.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos Empregados será, em geral, de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, excepcionados os Operadores que trabalham em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento, que terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A EMPRESA fornecerá aos empregados transportes de ida e volta para a Usina entre a cidade de Caçu/GO e a UHE Salto.

As Partes acordam e estabelecem que, para efeito de pagamento das horas despendidas no trajeto, será considerado como tempo de deslocamento 2 (duas) horas e 20 (vinte) minutos por dia, divididas

da seguinte forma: (i) 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos no início da jornada (trajeto residência-trabalho) e; (ii) 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos no fim da jornada (trajeto trabalho-residência).

Parágrafo Primeiro: Referido deslocamento será realizado mediante transporte fretado oferecido pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo: O pagamento do tempo de deslocamento será feito em rubrica específica, sendo considerados como horas extras.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Ocorrendo a prorrogação de jornada de trabalho, a critério da EMPRESA e por necessidade de serviço, as horas extraordinárias deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Para os Empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, os adicionais serão de 70% (setenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos dias de folga. Para estes Empregados será considerado como base do cálculo das horas extras o valor de 180 horas mensais.

CLÁUSULA NONA – ESCALA DE REVEZAMENTO

Os Empregados que trabalham em escala de revezamento cumprirão a jornada de trabalho de 6,0 (seis) horas diárias, acrescidas de 1,5 (uma e meia) hora, com ½ (meia) hora para repouso/alimentação, sendo essa prorrogação compensada, por meio de folga, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Será aplicada à escala de trabalho de 6 dias trabalhados x 7,5 horas trabalhadas x 96 horas de folga, ou seja, seis dias trabalhados, de sete horas e meia por dia, com noventa e seis horas de folga.

Parágrafo Segundo: Os Empregados em escala de revezamento trabalharão, preferencialmente, conforme a seguir descrito: das 07h00min às 15h00min; das 15h00min às 23h00min e das 23h00min às 07h00min, podendo ser negociados horários alternativos por meio da decisão da maioria dos empregados e representantes da EMPRESA, incluindo a participação do representante do SINDICATO.

Parágrafo Terceiro: Fica possibilitada, aos Empregados que prestam seus serviços em turnos ininterruptos de revezamento, a troca de turnos de trabalho, até o limite máximo de 04 (quatro) trocas: quatro turnos de oito horas por mês, desde que:

- a) A solicitação de troca seja previamente apresentada ao Supervisor da Usina, por escrito, com a concordância, também por escrito, do Empregado substituto, devendo ocorrer, obrigatória e previamente, aprovação pelo Supervisor da Usina;
- b) O Empregado que for substituir aquele que irá se ausentar deverá gozar de um de intervalo para descanso de, pelo menos, 11 (onze) horas entre os turnos, sem o qual não haverá substituição, condição que deve ser respeitada e observada pelo Supervisor/Gerente da área e pelo Empregado substituto, sob pena de responsabilização pessoal dos envolvidos;

- c) Não seja admitida nenhuma troca que viole normas trabalhistas e implique situações como: “dobras de turno” e não concessão de, pelo menos, uma folga mensal aos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será feita pela **EMPRESA** à base de um adicional de 34,29% (trinta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20% (vinte por cento) correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) correspondente à redução feita da hora noturna. Considera-se noturno, para efeito desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00 min (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A **EMPRESA** pagará o adicional de periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos Empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente. Ademais, será pago adicional de insalubridade aos Empregados expostos às condições insalubres, de acordo com a caracterização e classificação em laudo pericial, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e artigo 192 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNÇÃO ACESSÓRIA

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes e coordenadores e, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo da **EMPRESA**, quando existir essa situação como obrigatória para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações da **EMPRESA**, conforme procedimento interno adotado pela **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: O valor referencial, a partir de 1º de junho de 2025, será de R\$15,46 (quinze reais e quarenta e seis centavos) ao dia e R\$ 309,22 (trezentos e nove reais e vinte e dois centavos) ao mês.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos por período igual ou inferior a 15 dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 15 dias, o pagamento será feito integralmente, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PONTO ELETRÔNICO (PORTARIA MTE nº 373)

Tendo em vista que a **EMPRESA** possui empregados que prestam serviços alocados em diversas localidades, bem como desempenhando suas atividades laborais em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou regime de *Home Office*, ficando impossibilitados ao atendimento da Portaria MTE nº 1.510 para marcação e controle de jornada, fica acordado entre as Partes, que a **EMPRESA** estarão autorizadas a utilizar os preceitos da Portaria MTE nº 373, no que se refere a utilização de sistemas alternativos de controle de ponto.

Parágrafo Único. A **EMPRESA** contratará empresa especializada e devidamente certificada pelo Ministério do Trabalho/Ministério da Economia, cumprindo todos os requisitos da Portaria MTE nº 1.510, fornecendo o Atestado Técnico e o Termo de Responsabilidade exigidos por esta, bem como fornecendo sistemas alternativos que atendem integralmente a Portaria MTE nº 373.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES (banco de horas)

A compensação das horas extras realizadas, se dará na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro. Para fins de contagem/compensação, as 02 (duas) primeiras horas que excedam o limite da 8ª (oitava) hora da jornada diária de Segunda a Sexta-feira, serão automaticamente registradas no Banco de Horas como saldo positivo, inclusive as 02 (duas) primeiras horas realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Segundo. A EMPRESA realizará o Controle de Saldo de Banco de Horas para cada colaborador, via Sistema, no fechamento mensal dos registros do relógio eletrônico de ponto, o qual conterà demonstrativo que aponte todas as horas trabalhadas, indicando os saldos positivos e negativos do colaborador.

Parágrafo Terceiro. A compensação de horas extras será feita na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 1h (uma hora) de descanso, observando a jornada cumprida de Segunda a Sábado, e na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 2h (duas horas) de descanso, para as horas extras realizadas aos Domingos e Feriados.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que aqueles colaboradores que possuem horas extras laboradas deverão compensar tais horas até 180 (cento e oitenta) dias após a realização da mesma.

Parágrafo Quinto. As horas extras creditadas no Banco de Horas poderão ser compensadas pelo empregado, inclusive para atender a interesses pessoais, desde que solicitada pelo empregado e comunicado ao seu gestor com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

Parágrafo Sexto. As 02 (duas) primeiras horas extras que não forem compensadas, serão pagas ao final do período de apuração, com acréscimo na proporção 70% (setenta por cento) da hora original encaminhada para o banco de horas, quando realizadas de Segunda a Sábado. E, com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora original encaminhada para o banco de horas, quando realizadas aos Domingos e Feriados.

Parágrafo Sétimo.

As horas extras excedentes às 02 (duas) primeiras na jornada de Segunda a Sábado e as realizadas aos Domingos e Feriados, serão pagas no mês subsequente ao da realização, com acréscimo na proporção 70% (setenta por cento) quando realizadas de Segunda a Sábado e com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos Domingos e Feriados"

Parágrafo Oitavo. É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do colaborador.

Parágrafo Nono. Não serão abrangidos por esta cláusula os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento e o jovem aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO

A EMPRESA, visando garantir maior proteção ao trabalhador, continuará a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho com mais de um ano de vigência, junto ao Sindicato representativo do empregado, salvo manifestação contrária do mesmo no Aviso Prévio, Comunicado de Dispensa ou documento equivalente.

Parágrafo Único. Caso o Empregado opte pela não homologação no **SINDICATO**, o mesmo deverá manifestar por escrito às **EMPRESAS** e ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A **EMPRESA** reembolsara as despesas efetuadas com creche ou babá para filhos de empregadas ou filhos de empregados com guarda legal exclusiva e/ou portador de deficiência, com idade entre 0 (zero) meses até 07 (sete) anos completos, no valor limite de R\$ 1.078,28 (hum mil e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Primeiro. O benefício é elegível a cada filho(a) dentro da faixa etária acima descrita.

Parágrafo Segundo. O reembolso está condicionado a comprovação das despesas com o internamento em creches ou contratação de profissional (babá) com o devido registro formal em carteira de trabalho.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até 31 de maio de 2025, estabelecendo-se que a data base será 1º de junho, mas definindo desde já, o compromisso da **EMPRESA** em cumprir todas as disposições previstas neste Acordo, bem como garantir o cumprimento de todas as cláusulas até o encerramento das negociações e assinatura de um novo acordo no ano de 2026.

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, após registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE, as partes se comprometem a assinar os respectivos requerimentos.

Caçu, 04 de setembro de 2025.

*Nária Cris Gomes da
Silva*

RIO VERDE ENERGIA S.A.

[Assinatura]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE
GOIÁS – STIUEG

Testemunhas:

Sabrina Moraes

1. _____

Nome:

RG.:

Daniela Galdino

2. _____

Nome:

RG.:

ACT 2025_2026 Sindicato Eletricitários Goiás x Rio Verde
Documento número e80be3c4-2bff-4a88-9857-e3313410a97a
Requisitante: Sabrina (sabrina.moraes@ctgbr.com.br)



Assinaturas



Sabrina Moraes
Assinou como Testemunha

Sabrina Moraes



Daniela Galdino
Assinou como Testemunha

Daniela Galdino



Nária Cris Gomes da Silva
Assinou como Empregador

*Nária Cris Gomes da
Silva*



Donisete Cândido Vaz
Assinou como Representante do Sindicato

Donisete

Log

- 25/09/2025 10:28:52 Processo de assinatura concluído no documento número e80be3c4-2bff-4a88-9857-e3313410a97a
- 25/09/2025 10:28:52 Donisete Cândido Vaz Assinou como Representante do Sindicato. E-mail: donisetecv@gmail.com (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 18/12/1961; Endereço de IP: 187.43.191.142; O usuário não compartilhou a localização
- 23/09/2025 17:34:41 Nária Cris Gomes da Silva Assinou como Empregador. E-mail: naria.silva@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 13/09/1986; Endereço de IP: 157.167.132.180; Latitude: -20.7821, Longitude: -51.709
- 23/09/2025 14:55:58 Daniela Galdino Assinou como Testemunha. E-mail: daniela.galdino@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 13/04/1982; Endereço de IP: 157.167.132.180; O usuário não compartilhou a localização
- 23/09/2025 14:53:19 Sabrina Moraes Assinou como Testemunha. E-mail: sabrina.moraes@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 05/12/1994; Endereço de IP: 157.167.132.180; O usuário não compartilhou a localização
- 23/09/2025 14:51:56 Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura donisetecv@gmail.com, para assinar no papel de Representante do Sindicato, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP
- 23/09/2025 14:51:56 Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura naria.silva@ctgbr.com.br, para assinar no papel de Empregador, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-23/09/2025 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura daniela.galdino@ctgbr.com.br, para , 14:51:56 assinar no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-23/09/2025 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura sabrina.moraes@ctgbr.com.br, para , 14:51:56 assinar no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-23/09/2025 2805c710ac73 criou este documento número e80be3c4-2bff-4a88-9857-e3313410a97a

Hash do documento original (SHA256):

074ac0e3ca7f717a8cdc5d24b1179bbb838a5ad1a064e71d2c52952f04efe6c2

Para validar a autenticidade do documento e das assinaturas, acesse <https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-hash/074ac0e3ca7f717a8cdc5d24b1179bbb838a5ad1a064e71d2c52952f04efe6c2> ou realize a leitura do QR Code.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e80be3c4-2bff-4a88-9857-e3313410a97a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do LetsSign disponível em <https://letssign.com.br> .